



**PARECER Nº. 052/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 054/2024, da autoria da Mesa Diretiva.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 54/2024, de iniciativa da Mesa Legislativa, tem por finalidade corrigir equívoco cometido na publicação da Lei Municipal nº 2.374/2024, que dividiu as atribuições dos advogados desta Câmara Municipal.

A citada lei dividiu as atribuições administrativas e legislativas entre os dois cargos de advogado existentes, entretanto, na sua publicação as atribuições foram invertidas, atribuindo-se ao advogado legislativo as funções administrativas e vice-versa. O presente projeto, então, apenas enquadra cada cargo com as respectivas atribuições.

Na análise do projeto que gerou a Lei Municipal 2.374/2024, o parecer jurídico foi favorável a tramitação, de modo que dispenso novo parecer escrito.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é da Mesa Diretiva, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, XIII, “a”, 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

Cabe então, analisar se o projeto é materialmente constitucional. O projeto apenas desinverte as atribuições dos cargos públicos de advogado do Poder Legislativo Municipal, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.374/2024, que imputou ao advogado legislativo as atribuições administrativas e vice-versa.

O projeto original já foi considerado constitucional, do ponto de vista material, visto que regulamentou os cargos de advogado em conformidade com os princípios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

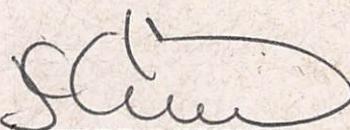
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



definidos na Constituição Federal, portanto, este, que apenas corrige erro material da Lei Municipal nº 2.374/2024, sem criar qualquer inovação no mundo jurídico, é igualmente constitucional.

Portanto, **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2024.**

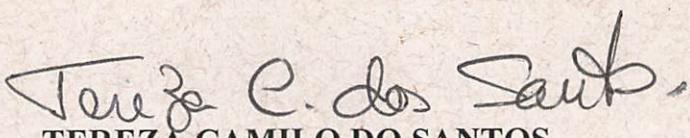
Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

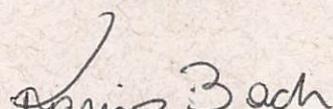
  
**LUÍS FERROQUINA**  
Relator

**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

As Vereadoras Karina Bach e Tereza Camilo do Santos acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 054/2024.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

  
**TEREZA CAMILO DO SANTOS**  
Presidente

  
**KARINA BACH**  
Secretário